

77/04/28

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Relatório e Parecer da Comissão do Plano Economia e Finanças, acerca da Proposta de Decreto-Regional sobre a atribuição de licenças para a exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros e pesados de mercadorias.

A Comissão reunida na cidade da Horta, nos dias 12 e 28 de Abril, entende que:

1. Que devem ser aplicados à Região e ao sector de transportes de aluguer em veículos ligeiros e pesados de mercadorias, os princípios genéricos constantes do Decreto-Lei nº 512/75, de 20 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 99/76, de 2 de Fevereiro.

2. A competência prevista no artigo 1º e respeitante à atribuição de licenças para exploração da indústria dos transportes de aluguer de mercadorias, permitirá, nomeadamente:

a) Um mais fácil acesso dos concorrentes, face à descentralização proposta;

b) Uma substancial melhoria de serviço às populações, em virtude da participação no processo, da autarquia local;

c) Articular-se de uma forma vantajosa, as competências do poder local, com as do executivo regional.

3. O processo normativo, constante da proposta, considera-se correctamente formulado.

4. Constataram-se algumas gralhas e incorrecções, nomeadamente nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, que deverão ser tidas em conta a quando da redacção final.

5. Sugere-se que para o articulado, sejam propostas as seguintes alterações:

- a) Artigo 2º - Substituição do seu texto, pelo seguinte: "A atribuição de licenças a que se refere o artigo 1º, será feita mediante concurso, que obedecerá aos requisitos genéricos e às normas específicas a fixar por portaria do Secretário Regional dos Transportes e Turismo".
- b) Artigo 3º, alínea f) - Substituição do seu texto pelo seguinte: "Outros concorrentes".
- c) Artigo 6º - Alteração do seu articulado, através da introdução de um mecanismo, que permita à Secretaria Regional, ser informada da concessão de licenças.
- d) Artigo 7º - Inclusão de um aditamento, onde se preveja que a S.R.T.T., seja a entidade que autorize a substituição aludida.
- e) Artigo 8º, nº1 - Substituição do texto pelo seguinte: "Serão canceladas as licenças concedidas ao abrigo deste diploma, com fundamento em falsas declarações ou pressupostos afectados por erro".

Face ao exposto no relatório e considerando as alterações sugeridas, a comissão, por unanimidade emite parecer favorável à aprovação do diploma.

Contudo, porque entendeu-se conveniente, consultar os juristas desta Assembleia, com disponibilidade de funções e ao abrigo das disposições regimentais, cujos pareceres se anexam e sobre os quais a comissão não emitiu juízo de valor.

Horta, 28 de Abril de 1977

O relator



Renato Moura

O Presidente



Alvarino Pinheiro